

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 391/83 de 14.09.83 tem a seguinte redação:

FICA AUTORIZADO PARA COBRIR AS DESPESAS DE INSTALAÇÃO UMA IMPORTÂNCIA NUNCA SUPERIOR A CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) E QUE SERÁ UTILIZADA DENTRO DAS VERBAS ORÇAMENTÁRIAS VIGENTES.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 391/83 de 14.09.83 passará a ter a seguinte redação:

PARA COBRIR AS DESPESAS DE INSTALAÇÃO DA TV AMARILHADA, DAS ORGANIZAÇÕES JAIME CÂMARA, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A UTILIZAR VERBAS ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE ATÉ CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal, aos 13 dias do mês de outubro de 1983.

Helena Soares Silva
Secretária

Lairaro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Lei nº 395/83

De: 22 de novembro de 1983.

Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a contratar advogados para assistência jurídica e as outras providências.

A Câmara municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a contratar advogado para assessoria jurídica deste Município de Paranaíba, Estado de Goiás.

Art. 2º - O advogado ou advogados, deverão ser inscritos na OAB - GO., e, estar apto para o exercício da função que lhe for expressa.

Art. 3º - O Chefe do Executivo municipal, poderá assinar procuração dando amplos poderes ao profissional a ser contratado, podendo o outorgado praticar todos os atos da cláusula "ad-judicia", para em nome do outorgante propor contra quem de direito as ações que se fizerem necessárias e (e) defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até o seu final, perante qualquer instância ou tribunal, e especialmente, fazer acordos, receber e dar quitações, transigir, renunciar, desistir, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas.

Art. 4º - Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 1983.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Paranaíba,
Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de novembro de 1983.

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Índice da Lei 396/83

Disposição Preliminar - Livro Primeiro Art. 1º

Parte Especial - Tributos Art. 2º

Título I